



ESTADO DE SERGIPE

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
04 / 05 / 23
Presidente

ENTRADA
Em 25 de 04 de 23

Responsável

LIDO NO EXPEDIENTE
27 / 04 / 23
Primeiro Secretário

10 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR 1 VOTO(S)

ABSTENÇÃO 0 VOTOS

PREFEURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

04 / 05 / 23

PROJETO DE LEI Nº 22
DE 25 DE ABRIL DE 2023

PARECER VERBAL	Comissão Permanente de Constituição e Justiça	Relator:	Decisão:	Em
<u>PARECER VERBAL</u> Comissão Permanente de Fiscalização Contábil Financeira e Orçamentária	<u>Presidente da Comissão</u>	<u>Relator:</u> <u>Decisão:</u> <u>Em</u>	<u>APROVADA</u>	<u>04</u> de <u>05</u> de <u>23</u>
<u>Presidente da Comissão</u>				

Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,

Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, deve ser repassado aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º Fazem jus ao percepimento do incentivo de que trata o “caput” deste artigo os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem efetivamente exercendo as atribuições próprias do cargo que ocupam, no cumprimento das ações vinculadas ao Programa de Combate às Endemias – Vigilância Epidemiológica.

§ 2º O valor do incentivo deve ser rateado e pago de forma equivalente a todos os Agentes de Combate às Endemias – ACE que atuam no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com a quantia repassada pela União a título de assistência financeira complementar.

Art. 2º O incentivo adicional financeiro de que trata esta

Lei não tem natureza salarial, tratando-se de vantagem pecuniária eventual não incorporável, sendo vedada a sua utilização como base

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Antônio Lobo Soárez

Decisão: APROVADO

Em 02 de 05 de 23

Presidente da Comissão

HSP/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2023**

de cálculo para o percepimento de qualquer outra vantagem remuneratória.

Parágrafo único. O pagamento do adicional financeiro ao ACE deve ser realizado sem a incidência de quaisquer descontos por encargos sociais ou previdenciários.

Art. 3º O pagamento do adicional financeiro de que trata esta Lei ao ACE fica condicionado ao regular envio dos recursos pela União, a título de assistência complementar, não sendo devido em caso de suspensão do repasse dos valores pelo Ministério da Saúde – Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica vedado, em qualquer circunstância, o pagamento do adicional financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, com recursos repassados pela União, a título de assistência financeira complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.

[Handwritten signature of Antônio César Correia Diniz de Resende]
ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL